

A MÉTRICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO ENSINO JURÍDICO SUPERIOR

THE METHOD OF HUMAN DEVELOPMENT FROM FUNDAMENTAL LAW TO ARTISTIC AND CULTURAL EDUCATION IN HIGHER EDUCATION

Diana Moreira Gondim¹

Marília Studart Mendonça Gomes²

RESUMO

Em tempos de transjuridicidade, a ciência do direito e a realidade social devem estar bem alinhadas, a fim de que o processo de elaboração de normas seja condizente com a realidade social, expressando a experiência estética entre o belo e o justo, a partir da adequação da norma às realidades humanas, sendo essa a essência do direito, o objeto da arte e uma das maiores finalidades do ensino jurídico. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da inserção da arte e da cultura no ensino jurídico superior, como meio de superar a percepção de que as metodologias de ensino desta ciência seriam algo isolado da realidade social, destacando o uso de conceitos e metacritérios provenientes da arte para a compreensão e análise crítica da concretização de direitos fundamentais, bem como para metrificar o desenvolvimento humano a partir da perspectiva do contato do discente com a educação artística e cultural. Nessa perspectiva, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica, com objetivo descritivo-exploratório, de abordagem qualitativa, foi possível desenvolver um estudo no qual se aponta a arte e o direito cultural como mecanismo eficaz de colaboração para uma construção metodológica analítica, criativa e didática de difusão pedagógica do ensino jurídico superior, desenvolvendo as competências humanas e as habilidades necessárias para o mercado de trabalho do século XXI.

Palavras-chave: Arte. Experiência estética. Ensino jurídico. Profissionais do século XXI.

ABSTRACT

In times of transjuridicity, the juridical discipline and social reality must be aligned as much as possible. The balance that its imposed in order that law reveals a rule elaboration process proper with real rule factors expresses the aesthetic experience between beauty and fair, what is made starting with the adequacy of the rules with human realities, being this the essence of law, art's object and one of the biggest purposes of legal education. The research aims to highlight the importance of art's insertion on higher legal education as a way to overcome the perception that the methodology of education of this science would be isolated from social reality, highlighting the use of concepts and artistic metacriterios to the comprehension and critical analysis of realization of rights. In this perspective, by means of a documental research and bibliographic, with descriptive-exploratory objective, qualitative approach, was possible to develop a study that reveals

¹ Mestranda em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, CE, Brasil.
Pós-graduada em Direito Constitucional. Pós-graduanda em Mediação e Gestão de Conflitos.

² Mestranda em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, CE, Brasil

that the efficacy of the legal rule learning it is not measure in terms of abstract ethics, but in relation of the degree of commitment in translate the facts of life reliably, aesthetic dimension of realization of fundamental rights translated fully by most different ways of artistic revelation, which must be implanted gradually in higher education, in order to bring the student closer to a concrete science, palpable and capable of (trans)forming professionals able to meet the aspirations of the labor market the XXI century professionals

Keywords: Art. Aesthetic Experience. Legal Education. XXI Century Professionals.

INTRODUÇÃO

Em um primeiro momento, pode parecer ousado pensar em como seria um diálogo metodológico entre a ciência jurídica e as incalculáveis formas de manifestações artísticas encontradas na sociedade. Tem-se, pois, uma relação que é necessária, mas bastante incompreendida. As conexões de aprendizagem que envolvem a arte e a ciência jurídica, inicialmente, não são muito fáceis de serem percebidas, mas resta claro que, quando se pensa em metodologia de aproximação da ciência com a realidade, não existe ambiente mais adequado que o da arte, que retrata a vida.

O estudo do direito é eminentemente histórico e artístico. Não se conhece do direito de um país ou de um povo sem conhecer sua história e sua arte, fato que justifica o porquê de culturas antigas expurgarem, no momento da dominação de povos, seu referencial artístico, histórico e cultural. O uso das artes desde o início das civilizações colabora com a formação do pensamento crítico, da imaginação, da percepção e da sensibilidade dos seres humanos. Integrar arte a outras ciências sempre foi um caminho tranquilo na construção do conhecimento. Com o passar do tempo, todavia, no âmbito da ciência jurídica, foi possível observar, paulatinamente, o positivismo normativista afastar do Direito manifestações artísticas e culturais.

A inovação e a concreção de projetos com densidade capaz de impactar a sociedade moderna pressupõem que a união entre as aparentes distintas áreas da arte e ciência se mostra cada vez mais basilar. Contudo, apesar de essa conclusão parecer um tanto quanto inovadora, esse é um pensamento trazido desde as primeiras civilizações. No caso do Brasil, depois de tantos anos de sua descoberta, chega-se ao consenso de que é necessário dar alguns passos para trás na prática de delimitar e compartilhar os saberes, para reproduzir exemplos históricos, como o da representação simbólica do direito pela arte que inspira reflexões sobre direitos sociais, mostrando claramente a presença da arte em tudo quanto o direito possa tocar.

Para dar densidade à pesquisa foi necessário estudar também perfis de juristas vencedores de prêmios Nobel que chamam à atenção por suas capacidades de inovação a partir da similaridade de conglobarem a arte à ciência jurídica, com vistas ao enriquecimento de suas habilidades e competências para muito além da mera e mecânica reprodução de artigos de lei. Em seguida, a pesquisa busca dar resposta à seguinte indagação: pode o ensino jurídico superior se servir da arte para concretizar suas finalidades? E, caso a resposta seja afirmativa, de quais maneiras?

O objetivo desta pesquisa é destacar a importância da inserção da arte no ensino jurídico superior como mecanismo eficaz de colaboração para uma construção

metodológica analítica, criativa e didática de difusão pedagógica nos cursos de Direito. Nesse contexto, ressaltam-se, ainda, as diversas semelhanças entre os processos que envolvem o criar artístico e as maneiras de elaboração da norma e da prática jurídica. Para tanto, utiliza-se de metodologia de fontes documentais e bibliográficas de títulos nacionais e estrangeiros, revistas e artigos científicos de base de dados *online* – *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) –, de abordagem qualitativa, com objetivo descritivo-exploratório.

A relevância deste trabalho firma-se na necessidade de aumentar a qualidade da aprendizagem do ensino jurídico e da produção acadêmica científica nacional, abordando, para tanto, ao longo de suas três seções, a construção de como tornar viável a quebra de barreiras disciplinares parametrizantes envolvendo a arte e o ensino jurídico superior, para aproximar o bacharel em Direito, ao máximo, de sua realidade social e tornando possível a concretização do direito fundamental à educação e a metrificação do desenvolvimento cultural e do atendimento, na maior medida possível, da dignidade da pessoa humana.

1 EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO A PARTIR DO ENSINO JURÍDICO ARTÍSTICO E CULTURAL

Tratar acerca da eficácia dos direitos fundamentais se faz necessário em todos os debates que circundam a sociedade moderna, posto que somente a partir deste é possível contextualizar e metrificar, na origem e no tempo, os objetivos relacionados ao desenvolvimento sociocultural e o nível de alcance do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como do cumprimento de direitos fundamentais. Partindo desse pressuposto, tem-se a promulgação da Constituição Federal, em seu título VI, capítulo III, como marco histórico responsável por institucionalizar os direitos culturais e artísticos educacionais que se encontravam positivados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Indispensável, nesse contexto, a diferenciação entre a constitucionalização dos direitos sociais – que se desempenham como direito positivo, conforme é encontrado no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como no artigo 6º da Constituição Federal³ de 1988⁴ e a constitucionalização dos direitos humanos na forma de direitos fundamentais, os quais se encontram previstos no direito positivo, com particular aplicação no ordenamento jurídico constitucional, vinculando tanto as entidades públicas, como as privadas.

O direito a educação e os direitos culturais, previstos nos artigos 6º e 216 da Constituição Federal de 1988, respectivamente, tratam acerca dos direitos sociais positivados, que versa acerca dos Direitos e Garantia Fundamentais, de tal sorte, conforme conta no art. 5º, § 1º todos os direitos fundamentais constitucionais são de exigência e aplicação imediata. Tal afirmação confirma o desejo do constituinte de 1988 de romper com a tradição de que direitos e garantias fundamentais devessem ter feição fortemente retórica. Isso significa que foram tomadas precauções, conforme citado, para

3 UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

4 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

encerrar a inserção de promessas no plano constitucional, as quais, posteriormente, seriam ineficazes no plano fático.

A Magna Carta traz em seu art. 205 ainda a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família (...)”, ou seja versa acerca de um direito subjetivo, o qual o Estado possui o dever jurídico de prestação e o cidadão detém a faculdade jurídica de exigir a prestação desse serviço. Em face do exposto o direito a educação consagra-se como norma de eficácia plena, ou mesmo contida, mas em ambas as hipóteses são de exigência imediata.

2 O PROCESSO DE (RE)CONHECIMENTO DO DIREITO COMO ARTE A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS SOCIAIS ESTÉTICAS VALORATIVAS E SUBJETIVAS

Resgatar valores para o âmbito da ciência jurídica constitui um fundamento marcante do neopositivismo, que, historicamente, foi um dos principais responsáveis por reaproximar o direito de outros meios de expressões estéticas, artísticas e culturais, ocasionado a ruptura com o positivismo normativista. Segundo Xerez⁵, o direito como arte consiste na compreensão de que a construção da norma jurídica é, em si, uma manifestação artística. Tal premissa destaca a importância da arte na construção histórica e simbólica do direito e revela o caráter de indissociabilidade e imbricamento entre eles, reforçando o quão são fundamentais para a vida dos indivíduos e da sociedade.

A compreensão de que a arte é uma experiência estética subjetiva revela-se como algo intrínseco e pessoal, que pode variar, a depender do espectador, sendo um ponto de partida para a percepção de que os mais diferentes objetos e inusitadas situações da vida podem produzir experiências sem nenhuma similaridade, variando desde fatores emotivos e cognitivos até fatores relacionados à personalidade, confirmando a lição de Kant⁶, que assim assevera: “[...] juízo de gosto não é um juízo de conhecimento, um juízo lógico, mas sim estético, ou seja, um juízo cujo motivo determinante só pode ser subjetivo”.

Desmistificam-se, em um “bailar” de nomenclaturas artísticas e jurídicas, ideias que buscam dissociar, ou mesmo tangenciar, a possibilidade de combinação e imbricamento dessas ciências, demonstrando a relação que as envolvem, com uma reflexão sobre o modo com o qual são construídas as premissas que norteiam o direito e a arte, bem como o método de repasse de conhecimentos restritos e limitados por disciplinas que tornam rígida e inflexível a maneira de aferir experiências reais no campo do direito a partir de uma visão artística.

Os conflitos humanos são infinitos, complexos e multifacetados, fato que aumenta o desafio de retratar o direito por meio das mais diversas formas de manifestações artísticas. Não obstante, todavia, todas as dificuldades e desafios que se apresentam na hora de reproduzir fidedignamente fatos e atos da vida a partir de uma visão jurídica, chama à atenção o modo como estas manifestações fazem com que os juristas enxerguem suas atitudes a partir de uma análise crítica, de dentro para fora, tornando o

5 XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

6 KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Daniela Botelho B. Guedes. São Paulo: Ícone, 2009 (pág. 47).

assunto fascinante, não apenas para os operadores do direito, mas para os estudantes e cientistas sociais⁷.

A arte é historicamente utilizada como uma ferramenta eficaz de denúncia e de resistência contra violações aos direitos humanos e ultrajes a ideais democráticos referentes ao justo. Não raras vezes traduzem conflitos inerentes à ideia de ética, justiça e probidade administrativa, sendo bastante comum observar que as tramas das ficções televisivas evidenciam fatos que, por analogia ou não, parecem ter saído dos noticiários diários ou das mídias sociais, já que vinculam situações claramente ocorridas no cotidiano do cenário político, policial, econômico, dentre outros, em uma lógica que põe a vida e a arte dentro de um ciclo vicioso sobre quem imita quem⁸.

Múltiplas são as perspectivas que permeiam o campo da experiência estética subjetiva no direito. Essas infundáveis nuances produzem um latente convite ao (re)desenho de um novo quadro teórico e prático para a aplicação dessa ciência às mais profundas questões sociais, levando em consideração a complexidade e amplitude das temáticas relacionais pós-globalização, por meio da análise interdisciplinar ou, até mesmo, *antidisciplinar* – em que não é possível vislumbrar barreiras disciplinares, tornando o Direito forte, vívido e potente⁹.

Para aliar a criatividade à ciência jurídica, é preciso destacar o desenvolvimento da capacidade de transformar processos judiciais em processos criativos, a partir de uma combinação que vai muito além da memorização de conhecimentos teóricos, pois toca habilidades práticas obtidas ao longo do trilhar acadêmico e torna as figuras do discente e do advogado verdadeiros gestores de conflitos pessoais e sociais. A arte como expressão capacita o indivíduo a interpretar ideias por meio de diferentes linguagens e maneiras. Já a arte como cultura relembra o conhecimento da história, a trajetória de figuras públicas e a importância de cultos e tradições¹⁰.

Vivenciar expressões artísticas em quaisquer de suas manifestações amplia o conhecimento acerca de panoramas que vão muito além do campo de contato de cada indivíduo. Sob uma perspectiva estética, o direito e a arte – o justo e o belo ético – devem se manter coesos e em harmonia, de modo a possibilitar que o estudante e o aplicador da norma jurídica consigam adequar o direito a mais justa e devida experiência estética subjetiva no caso concreto⁵. Essa harmonia só se concretiza quando é possível observar o equilíbrio entre a norma e a vida.

7 FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões. Tradução de Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

8 HENRIQUE, Alexandre; GUIMARÃES, Monteiro. Formar, [des]formar, [trans]formar: repensando a arte na escola como campo pedagógico de emancipação e resistência. In: QUEIROZ, João Paulo; OLIVEIRA, Ronaldo. Arte e ensino: propostas de resistência. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Belas-Artes, Centro de Investigação e Estudos em Belas-Artes, 2018. p. 23-37.

9 ITO, Joichi. **Antidisciplinar**. Polytech, [s. l.], 3 out. 2014.

10 MELO, Irlan. Arte e Educação, o poder da transformação. Hoje em Dia, Belo Horizonte, 5 mar. 2018.

3 A QUEBRA DE BARREIRAS DISCIPLINARES PARAMETRIZANTES PELA ARTE NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO

As áreas de interseções entre cientistas jurídicos e artistas trazem questionamentos fundamentais acerca do mundo e observam grandes problemas com um olhar inovador, sendo o mesmo olhar que o mercado profissional suscita para que os campos de pesquisa possam partir de múltiplos referenciais e se desenvolverem sem que haja as mesmas limitações sancionadoras impostas pelas matrizes curriculares acadêmicas (extensiva e compartimentarizada), principalmente nos cursos de Direito.

O Direito é uma das ciências mais difíceis de se deixar penetrar por outros ramos de conhecimento. Desse modo, antever acontecimentos que reiviniquem respostas rápidas, subjetivas e precisas às complexas e multifacetadas demandas sociais talvez seja um dos maiores desafios dessa ciência na atualidade, e é nesse momento que a arte ganha espaço, principalmente no âmbito acadêmico. A arte, em suas diferentes manifestações, é responsável por contextualizar e avaliar questões sociais trazidas às academias em busca de soluções inovadoras.

Relações provenientes do direito como arte, em uma simbiose interdisciplinar, podem ser facilmente exploradas dentro de um diálogo transcienceífico, desde que ofereçam uma perspectiva arejada e um olhar moderno a diversos institutos, capazes de enriquecer o arsenal de argumentos e a análise crítica dos discentes. Nesse sentido, o curso de Direito não deve servir apenas como critério utilitarista para alcance de aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou em um concurso público, mas sim para a formação pessoal e social do bacharel em Direito, rechaçando a percepção de que o processo de condicionamento imposto pelas leis e matrizes curriculares é o segredo para o sucesso profissional¹¹.

Pensar no processo de (re)conhecimento do direito como arte importa refletir também sobre o modo de ensinar e aprender, posto que, ao retirar discentes e docentes de suas tradicionais posturas hierarquizadas, rígidas e bem definidas, o ensino jurídico pautado por formas de manifestações artísticas é responsável por tornar o meio institucional mais convidativo à construção de saídas criativas e em harmonia com o contexto social na qual estão inseridos, o que torna a prática pedagógica menos superficial e capaz de concretizar não só o direito à educação plena, mas servindo de mecanismo de aprendizagem e de concretização de direitos.

O resgate da criatividade como um caminho para desenvolvimento de habilidades acadêmicas e para manutenção do futuro profissional no mercado de trabalho é uma condição de progresso, que quebra paradigmas e desconstrói a ideia de mero ensino técnico e retórica da didática profissional.

Considerando-se que a arte, dentro de uma acepção ampla, aprimora o conhecimento criativo e inovador e consolida a aprendizagem, tem-se que ela é uma grande aliada na facilitação de metodologias participativas e construtivas, principalmente em ciências que requerem constantes esforços hermenêuticos, como a ciência jurídica. Nesse diapasão, a arte amplia o referencial de fontes interpretativas e atua,

11 FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 76, p. 131-154, 2017.

decisivamente, no papel criativo do interprete, possibilitando a formação de profissionais que possuem a capacidade de acessar e criar soluções inovadoras em suas práticas¹².

Esta pesquisa segue a construção teórica e metodológica percorrida por Cunha¹³, na qual “[...] o direito é uma empreitada artística, por se tratar de uma ciência por demais complexa para se restringir à normatividade”. Para o autor, não é possível que o Direito seja visto como uma ciência isolada, ao contrário, deve ser analisado a partir de uma visão tripartite, divida entre aspectos científicos, artísticos e técnicos, para que seja clarividente que as manifestações artísticas estão imbricadas ao Direito de modo que a técnica e a ciência jurídica servem àquela, que é a quem o norteia verdadeiramente.

Uma grade curricular acadêmica que contempla as formações jurídicas, além de elementos socioculturais, formas de manifestações artísticas como meio de se atingir a almejada aproximação do acadêmico com a realidade do social e cultural do País, toca, naturalmente, a transdisciplinaridade, ou até mesmo o que o coordenador do MIT *Media Lab*, Joichi Ito, chama de *antidisciplinaridade* – a ruptura total de barreiras disciplinares na academia, visando à construção projetos que impactam positivamente a sociedade, a partir de soluções reais¹¹. A aplicação da trans e da *antidisciplinariedade* proporciona novas perspectivas em relação a problemas em que não são possíveis compartimentalizar soluções.

As mudanças ocorridas no mundo necessitam ser perpetuadas no modo como as pessoas exercem suas profissões, e tudo começa na fase acadêmica. Nesse sentido, estudos de algumas universidades americanas, como Harvard e Massachusetts Institute of Technology (MIT), e do Fórum Mundial Econômico apontam condutas de profissionais formados e em formação para que se mantenham “pulsantes” diante das mudanças nas quais vem passando a sociedade¹⁴.

No estudo realizado por Grant¹⁵, ao comparar o perfil dos vencedores do prêmio Nobel entre os anos de 1901 e 2005 com os artistas comuns, foi observado que ambos tinham as mesmas experiências no que diz respeito aos campos de estudo, mas que os artistas têm o diferencial de terem ligação com a arte. A pesquisa comprovou que as probabilidades de um cientista, que seja artista, vencer um prêmio Nobel são muito maiores em relação aos cientistas comuns, senão vejamos as seguintes proporções: a relação com música e instrumentos aumenta duas vezes; com as artes plásticas é sete vezes maior; com as artes manuais é sete vírgula cinco vezes maior; com a escrita é doze vezes maior; e com as artes cênicas correspondem ao aumento de vinte e duas vezes.

Ao recorrer a outras ciências correlatas, o direito atinge um viés universalista, acessando novas áreas de aplicação e interpretação, com linguagem que auxilia na construção de bases teóricas e metodologias que dão sentido à norma jurídica posta, fazendo com que ele se mantenha vívido. A arte aliada ao direito faz parte de uma etapa necessária para a construção de um pensamento crítico e transjurídico de concretização

12 SIROTTI, Raquel Rezende. A literatura como nova possibilidade para o ensino jurídico brasileiro: a questão das introduções históricas. Revista Espaço Acadêmico, Maringá, PR, v. 15, n. 170, p. 69- 79, 2015.

13 CUNHA, Paulo Ferreira da. Anti-Liviatã: direito, política e sagrado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005 (pág. 33).

14 SILVEIRA, João. Black Mirror, MIT e ANTIdisciplinaridade. ArteCiência Brasil, [s. l.], 9 jan. 2017.

15 GRANT, Adam. Originais: como os inconformistas mudam o mundo. Tradução de Sergio Rodrigues. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

de uma cultura pluralista, conforme os desígnios constitucionais. O Direito é multi, trans e antidisciplinar. O contrário dessa afirmação desconsidera a realidade humana e social¹⁵.

4 A DISCIPLINA JURÍDICO-ESTÉTICO E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI

Atualmente, um dos maiores desafios do Brasil é uma educação superior de qualidade, que possibilite o acesso a ferramentas essenciais à manutenção dos profissionais dentro do mercado de trabalho. No tocante aos cursos de Direito, os primeiros a serem implantados no País, não se pode dizer que, ao longo desses quase 200 anos, este em algum momento tenha atingido uma época áurea, fato que só colabora com a crise na qual estão imersos o ensino e diversos institutos jurídicos¹⁶.

A falta de estruturação metodológica concreta de ensino e o direcionamento privatista das grades curriculares contribuem para uma formação tendenciosa de um ciclo de isolamento do ensino jurídico, aliado à metodologia de mera transmissão do conhecimento, e essas conjunções o mantiveram atrelado às bases ideológicas estritamente voltadas para o plano dos conteúdos curriculares da livre economia. O resultado maior possível é a mera reprodução do conhecimento existente, levando os discentes a recorrerem a outros ramos da ciência na busca por respostas aptas a corresponder às expectativas sociais depositadas neles.

Ao seguir, no exemplo do positivismo puro, sem que haja a formulação de nenhum juízo de valor, tem-se que a construção da aprendizagem e das abordagens práticas nos cursos de Direito o converte em uma ciência claramente formal e desconexa da realidade. E, partindo do pressuposto de que o jurista não é um mero receptor de informações descontextualizadas e nem um operador isolado de leis, ao contrário, resolve problemas sociais.

A compreensão de que a arte motiva e é responsável por fixar a atenção do receptor por um período considerável de tempo deixa claro seu incentivo à educação, aprendizagem e transmissão conhecimento. Essa ferramenta multitarefas possui em seu repertório a dança, o teatro, a música, a artes visuais, dentre outras que se adequam aos ambientes de educação e ensino superior. O desenvolvimento das habilidades e das competências dos discentes está intrinsecamente relacionado aos métodos teóricos e práticos de aprendizagem e da organização das grades curriculares dos cursos de Direito¹⁷.

Baseado em teorias que relacionam a ideia de competência com o desenvolvimento de habilidades e soluções eficazes, como as de Perrenoud²³ e Le Boterf (2003), surge a necessidade de reflexão sobre o perfil dos cursos jurídicos e do atual acadêmico de Direito, que ainda se apresentam incapazes de agregarem ao direito outras áreas de conhecimento, saberes e informações, bem como dos campos de negociações, do mercado mundial, das problemáticas sociais, da intensa corrida de informatização, da robotização de processos e procedimentos e tantas outras demandas do mundo pós-globalização.

16 VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

17 PERRENOUD, Philippe. Desenvolver competências ou ensinar saberes? A escola que prepara para a vida. Tradução de Laura Solange Pereira. Porto Alegre: Penso, 2013.

O ensino jurídico do futuro – aliás, do presente – deve dar conta de um aluno apto a por fim a retórica tradicional, bem como deve rechaçar grades curriculares engessadas a ponto de negar contrárias à ciência abordagem que não seja puramente positivista¹⁸. A educação em direito é espaço de interrogações sobre os próprios sentidos da humanidade e da democracia e ultrapassa as retóricas das dogmáticas e dos condicionantes impostos por políticas estatais. Nessa linha, Warat¹⁹ sustenta a que deve ser fomentado a liberdade e autonomia na construção dos saberes, como meio de se atingir, inclusive, a democracia. Trata-se, pois, da orientação informacional da formação pessoal do discente a partir de suas bases ideológicas.

A retórica do ensino inaplicável à realidade brasileira e a crescente separação do ensino prático e técnico fizeram surgir, no século XIX, uma geração acadêmica de traços marcantes que, por meio da ideia de liberdade do ensino e da autonomia para buscar as ciências necessárias ao desenvolvimento de habilidades transversais, foi capaz de se graduar social e civicamente como bacharel em Direito, desempenhando suas funções notadamente precípuas, como resolver problemas sociais e reais que margeavam a sociedade na época, com uma “visão de mundo” bastante ampla, não obstante às restrições tecnológicas. Essa não é, todavia, uma realidade do discente da atualidade.

É importante ponderar que existem condições sociais que influenciaram o aprendizado e o desenvolvimento das habilidades dos estudantes. Cabe, para tanto, elencar a perspectiva de Freire²⁰, no que diz respeito à parte da realidade objetiva dos oprimidos, ponderando que exista uma pedagogia que transforme a realidade social. Então, quando se trata de uma visão ampla e social de que os estudantes de Direito tenham realidades sociais, econômicas e psicológicas diversas, é preciso que se tenha uma pedagogia adequada que propicie o desenvolvimento estudantil de acordo com as características pessoais de cada estudante.

A neurofisiologia e outras ciências afins não foram capazes de avançar suficientemente em um problema como o que se está lidando na atualidade, e ainda não se sabe como, por que e de que maneira parte do cérebro é ativada para produzir ideias inovadoras. Gordillo²¹ aduz que os trabalhos do cientista e do artista possuem mais semelhanças do que se possa supor, acreditando que a imaginação criativa é imprescindível para a arte, tecnologia e ciência e asseverando que, no que diz respeito ao processo do ato de criação, os cientistas e os artistas possuem infinitos pontos de convergência. Desta maneira, pode-se dizer que o processo de criação artística é um modo de desenvolver habilidades e competências, auxiliando na própria construção das capacidades do cientista.

Estimular as devidas competências e habilidades baseadas em experiências estéticas subjetivas nos estudantes de Direito do Brasil no século XXI não é mais uma construção apenas do ensino por meio de uma base curricular imposta pelo Ministério da Educação, trata-se da reestruturação do ensino oferecida aos estudantes por intermédio

18 MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

19 WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao Direito: o Direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3.

20 FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

21 GORDILLO, Agustin. El método en Derecho: aprender, enseñar, escribir, crear, hacer. Madrid: Civitas, 1997.

de um espaço de resgate progressivo de autonomia suficiente e capaz de propiciar o desenvolvimento de ideias criativas que não “esbarram” no engessamento do ensino técnico, resultando em algo maior: o desenvolvimento deste. A presente pesquisa sugere a formatação de cadeiras obrigatórias na graduação e pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – que promova a fusão das ciências da arte e do direito.

Indaga-se, ainda, além dos reais propósitos do Ministério da Educação em promover uma educação humanista e social nos cursos de Direito, o porquê da viabilidade de metas que se retroalimentam do único propósito de êxito em concursos públicos e nos exames da OAB e que são contrárias à promoção de uma atmosfera estudantil potencializadora de habilidades e *expertises* desenvolvidoras de lideranças a partir da construção de soluções para problemas concretos, que vão desde os mais simples aos mais complexos, refutando o progresso pessoal de cada estudante por meio de uma maior autonomia e da quebra de matrizes e barreiras disciplinares no ensino jurídico.

CONCLUSÃO

O conhecimento obtido dentro das academias, em muitos casos, tornou-se algo pouco entusiástico, uma vez que o rigor em enfatizar modelos já estabelecidos e com viés pouco prático acaba provocando um desconhecimento do discente acerca de processos metodológicos e restringi sua liberdade criativa, razão pela qual não se vislumbram grandes estímulos para a aprendizagem científica na graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*). O estudo de metodologia envolvendo arte e a ciência do direito é responsável por estimular o graduando e o pós-graduando do ponto de vista exploratório, permitindo a observação do movimento e da forma com mais propriedade.

A educação superior que a população brasileira recebe ao longo de toda história da educação formal não reflete de modo positivo no desenvolvimento de habilidades necessárias ao mercado de trabalho, que, mesmo diante da reformulação que vem sofrendo, se mantém estático ante aos desafios impostos pela sociedade contemporânea. E, quando se levam estas constatações para o ramo das ciências jurídicas, o cenário se torna bem mais preocupante, haja vista que todas as habilidades apontadas estão intrinsecamente contidas nos afazeres cotidianos do futuro bacharel e são bem distintas dos instrumentos de avaliação que medem apenas a capacidade de memorização dos alunos.

Os discentes de Direito do século XXI, sem autonomia e assoberbados por uma matriz curricular extremamente técnica, são conduzidos, pelo sistema de ensino, ao treinamento para as provas da OAB e de concursos públicos, nas quais a sistematização de informações em estilo “decoreba” se apresenta como receita de sucesso. Não sendo, desta maneira, promovido com eficiência o desenvolvimento pessoal e social do profissional de direito por meio do ensino jurídico a este oferecido.

O século XXI traz uma série de desafios para os profissionais do direito. Urge a construção de uma grade curricular que os permitam acessar novas metodologias e abordagens, baseadas em modelos artísticos, criativos e negociais. O ensino do direito deve ser capaz de ultrapassar os condicionamentos impostos pelos interesses estatais e pela utilização de manuais descontextualizados com a realidade, baseando-se em relações de confiança e de colaboração interconectado com o mundo globalizado.

A conclusão a que se chega é a de que um ensino jurídico pautado por uma base de transversalidade, de autonomia e da livre criatividade advindas do contato com as mais diversas formas de expressões artísticas colaboram sobremaneira com o desenvolvimento da criatividade e com a capacidade de resolução de problemas complexos dentro de um contexto social concreto, fazendo com que o estudante e o profissional de Direito estejam mais capacitados para enfrentarem as mais inusitadas situações apresentadas pelas demandas de uma sociedade globalizada, contribuindo, assim, diretamente para o desenvolvimento social e para o crescimento do País.

A pesquisa não esgota a temática e, pelo contrário, faz surgir uma série de questionamentos sobre quais os meios capazes de possibilitar o resgate desse espaço artístico e criativo para o desenvolvimento de competências que já existiram entre os acadêmicos de Direito, mas que foram se esvaziando com o passar do tempo. É preciso descobrir maneiras de “alforriar” o bacharel em Direito da árdua missão de vivenciar os ditames de uma ditadura técnica sem fim, e, após tudo isso, devolver aos estudantes a difícil e prazerosa missão de descobrir por quais caminhos desejam percorrer para que seu papel na sociedade vá além da aquisição de diplomas.

REFERÊNCIAS

CHAVES, Marianna; ARNAUD NETO, Raphael Carneiro. Direito e Arte: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 191, 2016. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4549>.

Acesso em: 22 abr. 2019.

CUNHA, Humberto Filho. **Teoria dos Direitos Culturais**. SESC SP. 2018.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-Leviatã: direito, política e sagrado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka: por uma literatura menor**. Tradução de Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Imago, 1977.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 76, p. 131-154, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p131>.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552017000200131&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 abr. 2019.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. Tradução de Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio. **Ensayos de filosofía jurídica**. Bogotá: Temis, 2003.

GORDILLO, Agustín. **El método en Derecho**: aprender, ensinar, escrever, criar, hacer. Madrid: Civitas, 1997.

GRANT, Adam. **Originals**: como os inconformistas mudam o mundo. Tradução de Sergio Rodrigues. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

HENRIQUE, Alexandre; GUIMARÃES, Monteiro. Formar, [des]formar, [trans]formar: repensando a arte na escola como campo pedagógico de emancipação e resistência. *In*: QUEIROZ, João Paulo; OLIVEIRA, Ronaldo. **Arte e ensino**: propostas de resistência. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Belas-Artes, Centro de Investigação e Estudos em Belas-Artes, 2018. p. 23-37. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/37125>. Acesso em: 22 abr. 2019.

ITO, Joichi. Antidisciplinar. **Polytech**, [s. l.], 3 out. 2014. Disponível em: <https://medium.com/polytech/antidisciplinar-af2600d93e78>. Acesso em: 22 abr. 2019.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade de julgar**. Tradução de Daniela Botelho B. Guedes. São Paulo: Ícone, 2009.

LE BOTERF, Guy. **Desenvolvendo a competência dos profissionais**. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos Reuillard. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, Irlan. Arte e Educação, o poder da transformação. **Hoje em Dia**, Belo Horizonte, 5 mar. 2018. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/opinião/colunas/irlan-melo-1.540331/arte-e-educacao-o-poder-da-transformacao-1.602945>. Acesso em: 22 abr. 2019.

PERRENOUD, Philippe. **Desenvolver competências ou ensinar saberes?** A escola que prepara para a vida. Tradução de Laura Solange Pereira. Porto Alegre: Penso, 2013.

PORTO, Mário Moacyr. **Os fundamentos estéticos subjetivos do direito**. [S. l.: s. n.], 1961. Disponível em: <https://rodrigoleite2.jusbrasil.com.br/artigos/121938516/os-fundamentos-esteticos-do-direito-por-mario-moacyr-porto>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura. *In*: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XVII., 2008, Salvador. **Anais** [...]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 1013-1031. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

SILVEIRA, João. Black Mirror, MIT e ANTIdisciplinaridade. **ArteCiência Brasil**, [s. l.], 9 jan. 2017. Disponível em: <https://www.artecienciabrasil.org/single-post/2016/11/29/A-Disney>

lândia-da-arte-ciência-e-tecnologia-MIT-Media-Lab?platform=hootsuite. Acesso em: 22 abr. 2019.

SIROTTI, Raquel Rezende. A literatura como nova possibilidade para o ensino jurídico brasileiro: a questão das introduções históricas. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, PR, v. 15, n. 170, p. 69- 79, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/26801>. Acesso em: 22 abr. 2019.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 25 agosto de 2019.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito**: o Direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 3.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WORLD ECONOMIC FORUM (Suíça). **The future of jobs**: employment, skills and workforce strategy for the fourth industrial revolution. Genebra: World Economic Forum, 2016. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Concretização dos direitos fundamentais**: teoria, método, fato e arte. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.